



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício Nº 422/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010005437/11

Prezados;

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 08/07/2011;

Considerando tratar-se de processo de Supressão de vegetação nativa com destoca com objetivo de Parcelamento do Solo Urbano, numa área de 39,89 ha;

Após pré-análise do processo foi constatado que a área requerida está inserida em Zona Prioritária para Conservação – Especial;

A atividade de Parcelamento do Solo Urbano código E-04-01-4, possui Potencial Poluidor Geral M e Porte “P”, considerando a área de 39,89 ha, portanto Classe 2, conforme DN COPAM 217/18;

Aplicando-se os critérios locacionais de enquadramento, Zona Prioritária para Conservação – Especial possui Peso 2.

Desta forma, a modalidade de Licenciamento Ambiental é LAC1, cuja competência para análise é da SUPRAM Metropolitana, onde novo processo deve ser formalizado considerando as exigências legais cabíveis a esta modalidade de licenciamento.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por MJ Empreendimentos e Participações Ltda; (Processo n.º 09010005437/11, em Rio Acima/MG.

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE (0700457592661) para quitação dos custos de análise do processo e/ou vistoria realizada na área sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone Pires de Almeida Monteiro
Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
MJ Empreendimentos e Participações Ltda
Av. Augusto de Lima, nº 407/Sala 1102
Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-912